

## **Lei nº 93**

**Que autoriza o Poder Executivo Municipal vender uma casa em ruínas pelo valor de `CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).**

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a vender pelo valor de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), uma casa em ruínas no lugar denominado Bela Vista, deste Município.

Art.2º - Revoadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de maio de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal